



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2025TR001898

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2025TR001898, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO, CUJO OBJETO CONSISTE NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO – HRRC.**

**O ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, neste ato representado por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Diogo Demarchi Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.820.662, SSP/SC, e CPF nº 010.242.009-22, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis/SC, CEP nº 88015-130, e a **VIVA RIO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, nº 99, complemento Rua do Russel nº 76, Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.211-120, representada por seu Diretor Executivo, **Sr. Pedro Daniel Strozenberg**, inscrito no CPF sob o nº 012.240.057-75 e RG 09.038.645-9 IFP/R, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**, conforme Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil nº 001/2025, processo SES nº 137990/2025, obrigando-se as partes pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Regional Ruth Cardoso - HRRC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica.

2.3. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de



rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196 de 21 de junho de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DESPESA**

4.1. Para a execução do presente Termo de Colaboração, com duração de 60 (sessenta) meses, a Concedente repassará à Organização Parceira o valor estimado de **R\$ 533.999.834,20 (quinhentos e trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme o Cronograma de Desembolso previsto, sendo a despesa custeada por meio da seguinte fonte de recursos:

Unidade Orçamentária: 48091.

Programa: 430.

Subação: 11441 e 14240

Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01.

Fonte: 1.500.100.000 e 1.600.223.043.

4.2. Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

5.1. Transferir à Organização Parceira os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante aprovação das contas anteriores.

5.2. Prestar orientações a Organização Parceira, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento.

5.3. Promover a fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo de Colaboração, por meio do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuará através de visitas periódicas *in loco* nas unidades, na forma definida na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.



5.4. Analisar a prestação de contas apresentada, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência.

5.5. Examinar, e, estando de acordo, aprovar as prestações de contas da Organização Parceira.

5.6. Comunicar à Organização Parceira quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

5.6.1. Observar as vedações previstas no art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

5.7. Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e neste instrumento, comunicando o fato à Organização Parceira e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

5.8. Em caso de intervenção, interdição ou embargo da unidade de atendimento, o repasse financeiro poderá ser suspenso, conforme o caso, no todo ou em parte, até que a irregularidade seja suprida, sendo designado provisoriamente, um interventor ou coordenador pelo Estado. Em tais casos, quando ocorrerem interdição por obras em propriedade do Estado, este designará um responsável ou fiscal para obra e a unidade designará um responsável pelos móveis mantidos na mesma.

5.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.10 Aplicar as sanções previstas no art. 61 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica, bem como as sanções previstas no art. 25 do Decreto nº 1.106/2017 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.11. Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados, a forma e os prazos previstos na legislação de referência.

5.12. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

5.13. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto.



5.14. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização Parceira, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019 de 03/07/2014.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**

6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Organização Parceira, além das obrigações constantes nos Anexos Técnicos, integrantes deste Termo de Colaboração, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS:

6.1.1. Assegurar a organização, administração e o gerenciamento da Unidade por meio de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento da Unidade.

6.1.2. Manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente (art. 30, XII do Dec. 1.196/2017).

6.1.3. Regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente (art. 30, XIII do Dec. 1.196/2017).

6.1.4. Atender aos prazos para prestação de contas, previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Colaboração e ao art. 54 deste Decreto (art. 30, XIV do Dec. 1.196/2017).

6.1.5. Observar as normas relativas à movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas (art. 30, XV do Dec. 1.196/2017).

6.1.6. Adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

6.1.7. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.1.8. Não possuir dirigente sobre o qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 30, XVI do Dec. 1.196/2017).



6.1.9. Devolver à Administração pública os recursos não aplicados ou utilizados em desconformidade com a parceria, conforme o art. 30, XVII, do Decreto nº 1.196/2017.

6.1.10. Permanecerão de titularidade da Concedente os bens e dos direitos remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção da parceria que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Estadual (art. 30, XVIII do Dec. 1.196/2017).

6.1.10.1. A Organização Parceira não poderá alienar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, devendo a propriedade ser transferida à Administração Pública Estadual na hipótese da extinção da OSC (art. 30, XIX do Dec. 1.196/2017).

6.1.11. A Organização Parceira deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, conforme orientação da Gerência de Patrimônio (GEPAT), por meio de etiquetas e/ou adesivos. Já as obras em execução deverão ser identificadas por meio de placas indicativas, sendo que nas identificações deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria (art. 30, XX do Dec. 1.196/2017).

6.1.11.1. Comunicar à GEPAT da SES todas as aquisições de bens móveis e/ou imóveis que forem realizadas, bem como as doações que forem recebidas, no mês subsequente após sua ocorrência para que adote com a atualização do inventário.

6.1.11.2. Possuir e manter uma Comissão Interna Permanente, com a função de avaliação, controle e levantamento dos bens móveis, com um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio da SES/SC - GEPAT.

6.1.12. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a definição da titularidade, do seu direito de uso, do tempo e do prazo da licença, das modalidades de utilização, observados o interesse público e o disposto na Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (art. 30, XXI do Dec. 1.196/2017).

6.1.13. Dar publicidade das informações relativas à parceria celebrada e à sua execução (art. 30, XXIII do Dec. 1.196/2017).

6.1.14. É de responsabilidade exclusiva da Organização Parceira o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 30, XXIV do Dec. 1.196/2017).

6.1.15. É de responsabilidade exclusiva da Organização Parceira o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus



incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 30, XXV do Dec. 1.196/2017).

6.1.16. A Organização Parceira deverá garantir reserva financeira para as eventuais condenações judiciais ou autuações administrativas, bem como rescisões trabalhistas decorrentes da rescisão ou término do presente Termo de Colaboração, cujo percentual foi estimado na projeção dos custos operacionais para o lançamento do Edital de chamamento público em 3,33% do valor do custeio mensal.

6.1.17. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria (art. 30, XXVI do Dec. 1.196/2017).

6.1.18. Manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas (art. 30, XXVII do Dec. 1.196/2017).

6.1.19. Executar todas as atividades e planos constantes nos Anexos Técnicos, bem como os programas e sistemas indicados pelo Concedente, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com o cumprimento das regras, metas e prazos previstos neste Termo.

6.1.20. Cumprir todos os compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6.1.21. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, inclusive custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal contratado, como também, execução de reformas, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto.

6.1.22. Possuir ou providenciar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para fins de economicidade dos recursos alocados, no caso da Organização Parceira cumprir os requisitos da legislação em vigor para obter tal certificação, devendo manter a Concedente atualizada sobre qualquer alteração ou validade do certificado.

6.1.23. Elaborar e encaminhar relatórios de execução de metas e resultados, conforme estabelecido no termo de referência e conforme orientações da Concedente.

6.1.24. Apresentar à Concedente relatório pertinente à execução e acompanhado da prestação de contas, de acordo com a legislação vigente e Instruções Normativas pertinentes.

6.1.25. Manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão Hospitalar e demais Sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela SES/SC.



6.1.26. Aderir e alimentar os sistemas de informação solicitados pela Concedente para fins de monitoramento, controle e avaliação.

6.1.27. Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, contendo no mínimo: nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades de saúde.

6.1.28. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Concedente, Controle Interno e Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos, documentos e arquivos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Colaboração, quando em missão de fiscalização, controle ou auditoria.

6.1.29. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários para regularizar a execução das atividades e serviços em decorrência deste Termo.

6.1.30. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos Órgãos Públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS.

6.1.30.1. Cumprir integralmente ao disposto nas Instruções Normativas e suas atualizações, bem como outras que surgirem ao longo da vigência do referido termo.

6.1.31. Assegurar o atendimento gratuito aos usuários do SUS.

6.1.32. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo, adotando as medidas que eventualmente se fizerem necessárias.

6.1.33. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Concedente, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

6.1.34. Captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde ou com outras instituições públicas ou privadas, em que Organização Parceira for ou vier a ser parte, cuja finalidade esteja relacionada ao objeto do Termo de Colaboração, e autorizado previamente pela Concedente.

6.1.35. Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste termo.

6.1.36. Utilizar os bens móveis e imóveis, materiais e recursos humanos custeados com os repasses financeiros deste Termo de Colaboração exclusivamente na execução do seu objeto.



6.1.37. Providenciar e acompanhar processos de habilitação da unidade de saúde, conforme interesse e orientação da SES/SC, a fim de atender a demanda de usuários do SUS.

6.1.38. A implementação de novos serviços poderá ocorrer quando houver manifestação por parte do Concedente, conforme estratégias da SES/SC, para suprir necessidade de atendimento aos usuários do SUS e de acordo com a capacidade técnica da Organização Parceira, sendo precedida de análise técnica e financeira e homologada por termo aditivo.

6.1.39. Manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196 de 21 de junho de 2017.

6.1.40. Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

6.1.41. Utilizar o SISREG (Sistema de Regulação), desenvolvido pelo DATASUS/MS, visando regular o acesso aos serviços de saúde do SUS e potencializar a eficiência no uso dos recursos assistenciais.

6.1.42. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes “Lista de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva”, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do Hospital.

6.1.43. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), segundo os critérios do Concedente e do Ministério da Saúde.

6.1.43.1. Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS.

6.1.44. Acompanhar mensalmente os relatórios de pré-crítica da produção SUS (SIA/SIH) disponibilizados pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde (GMAPS), no link:

<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/profissionais-de-saude/13548-gerencia-de-monitoramen>.

6.1.44.1. Providenciar a reapresentação dos procedimentos glosados na competência, obedecendo os prazos legais.

6.1.45. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso decorre em virtude deste Termo.

6.1.46. Adotar medidas preventivas para garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.



6.1.47. Consolidar a imagem do Hospital como unidade prestadora de serviços públicos da rede assistencial do SUS, financiada pelo estado de SC e comprometida com a missão de prestar serviço qualificado em saúde de forma ética e humanizada, estabelecendo uma relação de confiança entre colaboradores e comunidade.

6.1.47.1. Adequar a identidade visual e a comunicação institucional do Hospital, de forma a refletir sua condição de unidade da rede estadual de saúde, conforme diretrizes estabelecidas pela Concedente.

6.1.47.2. Incluir, na implantação da imagem corporativa, o logotipo oficial do SUS e do Governo do Estado de SC, em destaque, adotando-os em todos os instrumentos de comunicação visual da unidade hospitalar, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, uniformes e crachás.

6.1.48. Criar e/ou manter um site institucional do Hospital com informações pertinentes aos serviços prestados, orientações aos usuários e demais informações previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

6.1.49. Possuir Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes e normas vigentes, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades ao Concedente, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde.

6.1.49.1. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria contínua diante das manifestações dos usuários, como: reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios que receber, com respostas aos usuários, quando identificado, nos prazos previstos em lei.

6.1.49.2. Em se tratando de manifestações dos usuários nos canais de comunicação da Ouvidoria da SES ou Ouvidoria Geral do Estado, deve-se obedecer aos prazos de respostas estabelecidos por estes serviços.

6.1.49.3. Divulgar nos locais de atendimento todos os canais de comunicação para manifestação do usuário: Ouvidoria do Hospital, da SES/SC e da Ouvidoria Geral do Estado.

6.1.50. Cumprir integralmente a Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e atualizações, garantindo a transparência da execução dos recursos públicos, por meio de publicação na rede mundial de computadores (internet), inclusive em formatos abertos e não proprietários.

6.1.50.1. Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de trabalho, fornecimento e prestação de serviços.

6.1.50.2. Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de sistemas e ferramentas, inclusive quanto à disponibilização de bases de dados, em formato aberto e não proprietário, tanto para



garantir o acesso à informação, como para interações e integrações com outros sistemas e ferramentas.

6.1.51. Manter serviço de Engenharia Clínica, responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde.

6.1.51.1. Atender as normativas e a legislação no que se refere ao gerenciamento de tecnologias em saúde, como a RDC nº 02 de 25 de janeiro de 2010, do Ministério da Saúde e atualizações.

6.1.51.2. Realizar e gerenciar durante a vigência deste Termo as manutenções preventivas e corretivas dos Equipamentos Médico-Hospitalares, mantendo os registros e controles, conforme a legislação vigente.

6.1.51.3. Manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios semestrais à Gerência de Patrimônio do Concedente, a fim de acompanhar e supervisionar o processo de gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares.

6.1.52. Possuir Serviço de Manutenção Geral que realize e gerencie a manutenção preventiva e corretiva predial, hidráulica e elétrica, mantendo a unidade em condições adequadas de funcionamento e segurança, conforme as normas vigentes.

6.1.53. Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento, as comissões obrigatórias e assessoras pertinentes dos estabelecimentos hospitalares, conforme as Portarias e Resoluções pertinentes a cada Comissão e conforme a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015 e, atualizações:

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- d) Comissão de Documentação Médica e Estatística;
- e) Comissão de Revisão de Óbitos;
- f) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- g) Comissão de Farmácia Terapêutica;
- h) Comissão de Ética em Pesquisa - CEP;
- i) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- j) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- k) Comissão de Proteção Radiológica;
- l) Comissão intra-hospitalar de captação de órgãos e tecidos para transplantes; e
- m) Comitê Transfusional

6.1.54. Para a Comissão Hospitalar de Transplantes (CHT) deverão ser disponibilizados duas gratificações de Coordenação Hospitalar de Transplantes no valor líquido de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser destinada a dois profissionais de nível superior, enfermeiros ou médicos, devidamente capacitados e com experiência comprovada pela Central Estadual de Transplantes de Santa Catarina (CET/SC).



6.1.54.1. De acordo com a Deliberação 263/CIB/2017 vigente, deverá ser destinado o valor mensal de R\$ 1.316,30 (um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), a título de gratificação, que será dividido entre os profissionais que fazem parte da Comissão acima, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para pagamento líquido das Gratificações aos dois profissionais e R\$ 316,30 (trezentos e dezesseis reais e trinta centavos) relativos aos encargos trabalhistas e sociais, podendo este valor ser alterado conforme atualizações da CIB.

6.1.54.2. A Gerência de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde irá acompanhar o cumprimento da implantação do Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, através dos indicadores de ÓBITOS POR MORTE ENCEFÁLICA: número de óbitos por morte encefálica; notificações; doações efetivas de múltiplos órgãos e dos indicadores de ÓBITOS EXCETO MORTE ENCEFÁLICA: número de Óbitos, notificações, doações efetivas de tecidos, óbitos com contraindicação absoluta para doação de tecidos.

6.1.54.3. Os profissionais que atuarão como Coordenadores Hospitalares de Transplantes não terão dedicação exclusiva na CHT.

6.1.55. Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento, de acordo com as Portarias e Resoluções pertinentes, os seguintes Núcleos:

6.1.55.1. Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, em conformidade com legislação específica vigente.

6.1.55.2. Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento 24 horas, nos 7 dias da semana, o Núcleo Interno de Regulação (NIR), que será responsável pelo gerenciamento dos leitos e pela atualização diária do censo hospitalar, e atualização diária no Sistema SES/Leitos, com o objetivo de otimizar a ocupação de leitos e a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário, representando a interface hospitalar com as Centrais de Regulação Macrorregionais e Estadual, conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.390 de 30/12/2013 e demais atualizações e normas vigentes.

6.1.55.2.1. O Núcleo Interno de Regulação (NIR) ficará tecnicamente subordinado/vinculado ao Núcleo Estadual de Regulação - Superintendência de Serviços Especializados em Regulação - SUR.

6.1.55.3. Núcleo de Segurança do Paciente, o qual visa prevenir, monitorar e reduzir a incidência de eventos adversos relacionados com os cuidados de saúde, promovendo melhorias relacionadas à qualidade do cuidado e à segurança do paciente, conforme a Portaria do MS nº 529 de 1º de abril de 2013, RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 e demais atualizações e normas vigentes. Este Núcleo deve trabalhar em conjunto com a Coordenação Estadual de Segurança do Paciente - CESP.



6.1.56. Possuir e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e demais atualizações e normas vigentes, mantendo disponível toda a documentação exigida.

6.1.57. Possuir um Responsável Técnico Médico, com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.147/2016, e atualizações.

6.1.58. Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, composta por profissionais qualificados e possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, quando legalmente exigido, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, de acordo com as Resoluções e demais normas vigentes.

6.1.59. Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, sob a coordenação das equipes técnicas do Hospital, mantendo os registros de capacitação que deverão ser disponibilizados ao Concedente, conforme solicitado.

6.1.60. Seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) que estabelecem critérios para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento da doença ou dos agravos à saúde, baseados em evidência científica, e considerando os critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

6.1.61. Viabilizar os serviços médico-hospitalares para a Unidade de Terapia Intensiva, provendo os recursos humanos e insumos necessários para o seu funcionamento ininterrupto, de acordo com as normas vigentes. Estes leitos deverão ser regulados pela Central de Regulação de Internações Hospitalares do Estado.

6.1.62. Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor e Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, dentro do que preconiza o Sistema Único de Saúde - SUS.

6.1.63. Obedecer ao fluxo estabelecido pelo Concedente, para materiais e medicamentos especiais não referenciados pela Tabela SUS, a serem dispensados aos pacientes, por determinação judicial.

6.1.64. Possuir um Responsável Técnico de Enfermagem, conforme a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN nº 0509/2016, e atualizações.

6.1.65. Dispor de Tecnologia da Informação, com software para Gestão Hospitalar que contemple no mínimo: prontuário eletrônico do paciente, agendamento de consultas e exames, exames diagnósticos e complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, serviços de apoio e relatórios gerenciais.



6.1.66. Caberá à Organização Parceira quando exigido pela Concedente a instalação/adaptação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas que tenham interoperabilidade com sistemas utilizados pela SES/SC conforme determinação da mesma, para integração e o devido encaminhamento dos relatórios.

6.1.67. Dispor de sistema, quando exigido pelo Concedente, que permita o controle pela SES/SC da prestação de contas, das Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade especificados no Termo de Colaboração.

6.1.68. Adotar prontuário eletrônico único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que prestam atendimento).

6.1.68.1. Para fins de segurança das informações do paciente é ideal que o Sistema de Prontuário Eletrônico possua certificação e assinatura digital. Aceita-se atualmente, o uso de Prontuário Eletrônico, sem a certificação digital, desde que os profissionais acessem o sistema através de login/senha, que mantenham o prontuário físico assinado e armazenado conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, devendo ser observado possíveis alterações pelo próprio Conselho (CFM).

6.1.69. Realizar as atividades assistenciais, a guarda dos registros dos pacientes, bem como a manutenção do sigilo profissional em conformidade com o Código de Ética Médica, Código de Ética das demais profissões da área da saúde e demais normas pertinentes a segurança das informações, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e à Lei nº 13.787/2018 e suas atualizações.

6.1.70. Realizar, conforme autorizado pela Concedente e de acordo com as diretrizes da Escola de Saúde Pública - ESP da SES/SC, convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para o desenvolvimento de estágios curriculares, capacitações e residências, bem como parcerias com instituições para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da saúde.

6.1.70.1. Com anuênciā do Concedente, a Organização Parceira deverá garantir a continuidade dos campos de estágio de parcerias já firmadas com as instituições de ensino.

6.1.71. Cumprir imediatamente as determinações judiciais encaminhadas pela SES/SC, principalmente quando a unidade for referência do serviço, objeto da decisão judicial.

6.1.72. Caso o Hospital tenha impossibilidade de efetivar o cumprimento da determinação judicial, em decorrência de problemas técnicos, deverá comunicar a SES, dentro do prazo previsto e de forma expressa e detalhada, os motivos que o impossibilitam.

6.1.73. Em relação aos direitos dos usuários, a Organização Parceira obriga-se a:



- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e sob guarda segura de acordo com a legislação vigente;
- b) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) respeitar a decisão do usuário/responsável ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade;
- d) justificar ao usuário/responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;
- e) esclarecer aos usuários/responsáveis sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) respeitar a decisão do usuário/responsável em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto casos de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação vigente;
- i) permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- j) assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, quando solicitado;
- k) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes (Lei nº 8.069 de 1990) e em outros casos previstos em lei; e
- l) fornecer ao usuário/responsável, por ocasião de sua alta hospitalar, o relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Alta Hospitalar", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
  - Identificação do paciente;
  - Nome do Hospital com endereço completo;
  - Data de admissão e data da alta;
  - Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário;
  - Resumo e evolução do quadro clínico;
  - Exames e/ou procedimentos realizados;
  - Condições da alta;
  - Recomendações pós-alta;
  - Identificação do médico;
  - No cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

6.1.74. Implantar Metodologia de Pesquisa de Satisfação do Usuário - PSU, conforme definido no Plano de Trabalho.

6.1.75. Divulgar mensalmente as escalas das equipes assistenciais, em local visível e de fácil acesso ao usuário, que deverão ser assinadas pelo responsável técnico da Unidade Hospitalar, respeitados os limites de carga horária estabelecidos em regulamentos próprios da categoria.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1. É expressamente vedado à Organização Parceira realizar despesas incompatíveis com o interesse público, por não guardarem relação com despesas de custeio ou finalísticas, sendo, portanto, desprovidas de caráter público. A realização de tais despesas implicará a imputação de débito diretamente ao responsável, incluindo, entre outras:

- a) as que não estejam estrita e diretamente relacionadas com o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;
- b) as realizadas em inobservância aos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- c) a compra ou locação de bens móveis e equipamentos quando não houver estudo que demonstre a relação custo-benefício entre a aquisição e locação, indicando a alternativa mais vantajosa;
- d) a contratação de serviços em duplicidade, inclusive consultoria ou assessoria envolvendo áreas ou atividades em que dispõe ou deveria dispor de empregados contratados próprios; e
- e) a contratação de advogado ou consultoria jurídica para atuar, administrativa ou judicialmente, em face do Estado de Santa Catarina.

7.2. É expressamente vedada à Organização Parceira a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver permissão legal e quando se tratar de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e houver compatibilidade de horário, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

7.3 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou empregado público em exercício, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no Concedente ou em órgãos de controle, para atuar em funções de direção ou instância equivalente na entidade parceira, em analogia ao Decreto Estadual nº 1.836, de 6 de novembro de 2008.

7.4. É expressamente vedada à Organização Parceira a contratação de empresa que possua, em seu quadro societário ou de administração, dirigentes da própria entidade ou servidores públicos em exercício, nas funções descritas no item anterior.

7.5 É expressamente vedado à Organização Parceira contratar empresas ou quaisquer outras formas jurídicas de intermediação que tenham por finalidade substituir ou desvirtuar a posição contratual da própria Organização da Sociedade Civil perante a Administração Pública.

7.6. É vedado à Organização Parceira, cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

7.7. É vedado à Organização Parceira, adotar medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, e na estrutura física do Hospital, sem a



prévia ciência e concordância do Concedente, salvo no caso da estrutura física por exigência dos órgãos regulamentadores.

7.8. É vedado à Organização Parceira a transferência dos recursos financeiros e materiais para outras unidades sob sua administração a título de empréstimo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1. Publicar extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia.

8.2. Efetuar os repasses de recursos financeiros à Organização Parceira, de acordo com o cronograma de desembolso.

8.3. Programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear este Termo de Colaboração, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

8.4. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

8.5. Prestar esclarecimentos e informações à Organização Parceira que visem a orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Termo.

8.6. Realizar o acompanhamento do desempenho da Organização Parceira.

8.7. Definir e comunicar à Organização Parceira as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.

8.8. Incluir a Organização Parceira em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como intervir, junto ao Governo Federal, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste Termo.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial em 01/12/2025, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 30, inciso XXIX do Decreto Estadual nº 1.196/2017 e atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderão ser celebrados termos aditivos, especialmente para aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostilamento, antes do seu



término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

11.2. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

12.2. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei Federal nº 13.019, 2014.

12.3. O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução será exercido pelo Gestor da Parceria que compete a emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

12.3.1. O Gestor da Parceria, subsidiado pelo assessoramento técnico dos especialistas, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

12.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada cujas atribuições visam ao aprimoramento dos procedimentos e a padronização dos objetos, custos e indicadores, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.3.3. As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão, e devem ser registradas no SIGEF.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A Organização Parceira frente o volume financeiro mensal e com vistas a evitar eventuais devoluções por não conformidades deverá apresentar as informações em: lançamentos das despesas mensais, consolidada em prestação parcial e prestação final no SC Transferência e no SIGEF.

13.2. Lançamento mensal: nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, deverão apresentar lançamentos parciais em até 30 (trinta) dias após os repasses das parcelas, atendendo os arts. 49 e 50 e aos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XX, XXI e §§ 1º a 6º e 9º, com atenção ao 10º do art.51, todos do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017;

13.3. Prestação de contas parcial: nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício. A Organização Parceira, além de atender aos arts.49 e 50, deverá apresentar os documentos constantes no art. 51;

13.4. Prestação de contas final: a Organização Parceira apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria, que consistirá na inclusão no SIGEF das informações mencionadas no parágrafo único do art. 50 e na apresentação dos documentos mencionados no art. 51, além do previsto no art.53, do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017;

13.5. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos itens 13.2, 13.3 e/ou 13.4, conforme o caso, devendo o concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Parágrafo Único. Para cada prestação de contas será constituído processo específico, devidamente registrado no SGP-e e que deverá conter planilha relacionando os pagamentos e ser juntado todos os documentos pertinentes.

13.6. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

13.7. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a) apresente defesa;
- b) proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c) proceda ao resarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto Estadual.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.2. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos.

14.3. A Organização Parceira deverá ressarcir a Concedente quando comprovada uma das seguintes ocorrências:

14.3.1. As previstas como irregulares conforme o inciso III do caput do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

14.3.2. Houver valor glosado os valores referentes a despesas não autorizadas no plano de trabalho; quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação; relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente; utilizados em desacordo com as regras previstas na Movimentação dos Recursos e da Aplicação Financeira constantes nos arts. 36 a 41 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade e moralidade; ou referentes a dano causado pela inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia;

14.3.3. Houver dano decorrente da não aplicação financeira dos recursos na forma prevista no art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017;

Parágrafo Único. Sobre os recursos a serem restituídos incidirá atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização Parceira (art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.1.1. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.1.2. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

15.1.3. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a Organização Parceira não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

15.1.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. A Organização Parceira somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente termos e jamais para qualquer outra finalidade.

16.2. A Organização Parceira se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente termo e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de



Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Organização Parceira de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

16.3. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Parceira relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente termo, a Organização Parceira submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio termo; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Organização Parceira informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

16.4. A Organização Parceira prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Organização Parceira para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

16.5. Quando solicitada, a Organização Parceira fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Organização Parceira previstas neste termo com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

16.6. A Organização Parceira prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Organização Parceira e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Organização Parceira para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

16.7. A Organização Parceira fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



16.8. A Organização Parceira indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da Organização Parceira das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente termo, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado - CGE qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao participante inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



18.2. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

19.1. Em razão da presente parceria, a Organização Parceira obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com a Marca do Governo do Estado e com prévia aprovação pela Assessoria de Comunicação - ASCOM da Concedente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As dúvidas decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Parágrafo Único. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento.

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Pedro Daniel Strozenberg**  
Diretor Executivo - VIVA RIO  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

**Janine S. dos Santos Siqueira**  
CPF: 032.856.819-85  
(assinado digitalmente)

**João Carlos Franco**  
CPF: 441.380.240-34  
(assinado digitalmente)



## ANEXO TÉCNICO I - PLANO DE TRABALHO

A Organização da Sociedade Civil (OSC), em conjunto com a SES/SC, priorizará os eixos de Atenção à Saúde, atividades de ensino e pesquisa e atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão.

### I - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1. A Organização Parceira, por meio da parceria, deverá atender, com seus recursos humanos e técnicos, exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas, conforme sua tipologia: Atendimento de Urgência e Emergência, Assistência Hospitalar, Atendimento Ambulatorial e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico interno e externo.

1.2. O Serviço de Admissão deverá solicitar aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.3. No caso dos atendimentos hospitalares de urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. Em caso de hospitalização, a Organização Parceira fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, encaminhar, por meio da Central de Regulação do Estado, aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a Organização Parceira, em decorrência da assinatura deste Termo de Colaboração, presta serviços de assistência à saúde, bem como na hipótese de leito vago, fica obrigada a informar a Central de Regulação Estadual e/ou Macrorregional de Internações Hospitalares, para oferta de atendimento aos usuários do SUS no Estado.

1.5. O acesso ao Atendimento Ambulatorial para demandas da Central de Regulação Estadual, realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/SC).

1.6. A Organização Parceira deverá manter os Serviços Habilitados, em processo de habilitação e/ou de referência já em funcionamento no Hospital.

1.7. A Organização Parceira deverá observar as políticas nacionais e estaduais de saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado



da Saúde de Santa Catarina (SES/SC). Os serviços prestados deverão abranger atendimentos de Média e Alta Complexidade. Nesse escopo, são considerados atendimentos de Alta Complexidade os realizados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal e os atendimentos e procedimentos de Média Complexidade voltados às populações adulta e pediátrica, tanto em nível ambulatorial quanto hospitalar.

1.7.1 A prestação de serviços compreende:

- a) atendimento de urgência e emergência em Pronto Atendimento Adulto, Obstétrico e Pediátrico;
- b) serviço de internação, incluindo Clínica Pediátrica, Clínica Médica e Cirúrgica Adulto, bem como Ginecologia e Obstetrícia;
- c) serviço de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulta e Neonatal;
- d) atendimento ambulatorial em especialidades médicas e não médicas, conforme elencadas no Termo de Colaboração; e
- e) serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), de acordo com as demandas assistenciais dos pacientes internados e ambulatoriais.

1.8. A prestação dos serviços deverá contemplar o diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e cuidados paliativos aos usuários do Sistema Único de Saúde, devendo a unidade hospitalar dispor de forma própria e/ou contratada de todos os serviços e equipamentos necessários.

1.9. Na política de referência para Média e Alta Complexidade, a Organização Parceira deverá obter e manter o credenciamento junto ao Ministério da Saúde (MS) para a prestação dos serviços, conforme as normas vigentes para habilitações e a necessidade da rede de referência assistencial no Estado de Santa Catarina.

1.10. Para os serviços oferecidos e pactuados com o Estado, deverão ser obedecidos os critérios de atendimento da população usuária e exclusiva do SUS, conforme assistência e parâmetros definidos no Termo de Colaboração.

1.11. A Organização Parceira deverá prestar informações ao Concedente por meio de relatórios e/ou sistema de informação, nos prazos e periodicidade estabelecidos no Anexo Técnico I - Plano de Trabalho.

1.12. A implementação de novos serviços poderá ocorrer quando houver manifestação por parte do Concedente, conforme estratégias da SES/SC, para suprir necessidade de atendimento aos usuários do SUS e de acordo com a capacidade técnica da Organização Parceira, sendo precedida de análise técnica e financeira e homologada por termo aditivo.

1.12.1. A Organização Parceira deverá ampliar, conforme manifestação de interesse da Concedente, outras modalidades assistenciais, seja pela introdução de novas atividades



diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou inclusão de novos serviços/especialidades. Essas modalidades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/SC, bem como a exclusão de atividades existentes, conforme necessidade.

1.12.2. A Organização Parceira deverá manter e ampliar, conforme manifestação de interesse do Concedente, Habilidades como unidade de assistência ou referência em Alta Complexidade a fim de aumentar serviços, especialidades e sua participação no Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas - PNRF (Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 e/ou Política que vier a substituir).

1.13. O acompanhamento das atividades realizadas pela Organização Parceira será efetuado através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da Saúde, bem como através de sistemas de informação, formulários e instrumentos para registro de dados de produção e gerenciais definidos pelo Concedente.

## II - PÚBLICO ALVO

2.1. O público-alvo da presente parceria é composto por usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que demandam atendimento de urgência e emergência em Pronto Atendimento Adulto, Obstétrico e Pediátrico; internação clínica e cirúrgica nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia; cuidados em Unidade de Terapia Intensiva Adulta e Neonatal; atendimento ambulatorial em especialidades médicas e não médicas; bem como a realização de exames e procedimentos nos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), conforme as necessidades assistenciais identificadas.

## III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

### 3.1. Atendimento de Urgência e Emergência

3.1.1. O Hospital deverá realizar atendimentos de urgência e emergência Adulto, Pediátrico e Obstétrica, 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal, os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada (obedecendo a complexidade do hospital) e espontânea, com o funcionamento do centro cirúrgico e anestesiologia presencial, apoio diagnóstico e terapêutico, equipes médicas e de enfermagem conforme a demanda e demais especialidades médicas relacionadas ao atendimento em urgências, em regime de sobreaviso, respeitando as normas vigentes.



3.1.2. O atendimento de urgência e emergência deverá ser realizado, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização (PNH), Rede de Urgências e Emergências (RUE) e demais diretrizes da SES/SC, priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme o Protocolo Catarinense de Acolhimento com Classificação de Risco.

3.1.3. Todos os atendimentos de urgência e emergência, nas portas de entrada adulto, pediátrica e maternidade, deverão passar pelo Acolhimento com Classificação de Risco conforme o Protocolo Catarinense de Acolhimento com Classificação de Risco (PCACR): [https://saude.sc.gov.br/index.php/pt/regulacao/protocolo-de-acesso-e-classificacao-de-risco/pcacr-2-edicao-versao-online/download?\\_gl=1\\*15g7t21\\*\\_ga\\*MjA0MjAxNjMzNC4xNzE2NDA3NDg4\\*\\_ga\\_157ZCE7BNF\\*czE3NTE1NjU5MzckbzUkZzEkdDE3NTE1NjU5NDIkajU1JGwwJGgw](https://saude.sc.gov.br/index.php/pt/regulacao/protocolo-de-acesso-e-classificacao-de-risco/pcacr-2-edicao-versao-online/download?_gl=1*15g7t21*_ga*MjA0MjAxNjMzNC4xNzE2NDA3NDg4*_ga_157ZCE7BNF*czE3NTE1NjU5MzckbzUkZzEkdDE3NTE1NjU5NDIkajU1JGwwJGgw)

3.1.4. Todos os atendimentos de urgência e emergência deverão ser classificados pelo enfermeiro, devidamente capacitado no curso PCACR.

3.1.5. A utilização do PCACR é vinculada a seu aplicativo web <pcacr.saude.sc.gov.br>, onde o enfermeiro classificador capacitado é cadastrado no aplicativo web no CNES do hospital pela Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Fixo da SES <geapf.apoio@saude.sc.gov.br>, e as classificações realizadas no aplicativo geram dados e indicadores de monitoramento em painéis Business Intelligence (BI) no Centro de Informações Estratégicas para a Gestão do Sistema Único de Saúde de Santa Catarina (CIEGES/SC) <cieges.saude.sc.gov.br>.

3.1.6. O sistema de informação em saúde (prontuário eletrônico) implantado no hospital deverá permitir e implementar a interoperabilidade com o aplicativo web do PCACR, por meio de um web service com a equipe do Núcleo de Administração e desenvolvimento de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica (DTIG) <nads@saude.sc.gov.br>.

3.1.7. O Hospital deverá realizar o monitoramento dos indicadores do PCACR, por meio dos dados do CIEGES/SC e de dados emitidos pelo sistema de informação em saúde (prontuário eletrônico) implantado no estabelecimento.

3.1.8. Deverão ser disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência e emergência, por período de até 24 horas.

3.1.9. Se, em consequência do atendimento de urgência e emergência no Hospital, o usuário é colocado em regime de observação por um período menor que 24 horas, não ocorrendo internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação (AIH).



3.1.10. Para fins de registro de produção, deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência, independentemente de resultarem ou não em hospitalização. As solicitações de pareceres de especialidades médicas durante o atendimento do paciente não deverão gerar nova ficha de atendimento.

3.1.11. O Hospital deverá trabalhar com fluxos de referência e contrarreferência na RUE pactuados e implementados, possuir protocolos clínicos implementados com indicações de exames diagnósticos, e possuir estratégias de gestão de fluxo implementadas, como por exemplo Plano de Capacidade Plena (PCP), Huddle e/ou Fast Track.

### **3.2. Assistência Hospitalar - Internação**

3.2.1. A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos em saúde oferecidos ao usuário desde a sua admissão no Hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, como também os relacionados a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) exclusivamente contemplados na tabela unificada do SUS - SIGTAP e/ou Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas, e/ou Política que vier a substituir.

3.2.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- a) assistência por equipe médica especializada;
- b) assistência por equipes de enfermagem, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, serviço social e demais equipes de apoio;
- c) assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- e) tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- f) procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital;
- g) serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT que sejam requeridos durante o processo de internação, nos limites da capacidade instalada;



- h) internação em quarto compartilhado ou individual (isolamento), quando necessário, devido às condições especiais do paciente;
- i) internação em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, se necessário;
- j) utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- l) serviço de Hemoterapia para disponibilização de sangue e hemoderivados;
- m) material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- n) alimentação, incluída a assistência nutricional, alimentação parenteral e enteral;
- o) fornecimento de roupas hospitalares; e
- p) acompanhante para os pacientes, conforme previsto na legislação vigente.

3.2.2. A Organização Parceira, conforme interesse e manifestação da Concedente, deverá manter e ampliar a Habilitação específica para prestar assistência hospitalar em regime de Hospital-Dia, a fim de que os atendimentos realizados sejam processados e faturados junto ao Ministério da Saúde (MS).

3.2.3. A assistência hospitalar em regime de Hospital-Dia é entendida como a assistência intermediária entre a internação e o Atendimento Ambulatorial para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período máximo de 12 horas.

3.2.4. A assistência hospitalar em regime de Hospital-Dia deverá seguir a definição do Manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2010 e da Portaria GM nº 44, de 10 de janeiro de 2001, ou legislação posterior vigente.

3.2.5. A Organização Parceira deverá apresentar 100% da produção referente à Assistência Hospitalar para processamento junto à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES/SC.

3.2.6. Deverá ser mantido em funcionamento o total de leitos operacionais registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cabendo à Organização Parceira comunicar e justificar formalmente ao Concedente e à Central de Regulação Estadual qualquer bloqueio temporário de leitos, para fins de validação

3.2.6.1. Eventual bloqueio temporário de leitos deverá ocorrer somente em situação emergencial e em caráter excepcional.

### 3.3. Atendimento Ambulatorial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.3.1. O Hospital deverá disponibilizar em suas dependências, consultas e procedimentos ambulatoriais para os pacientes egressos do próprio Hospital (alta hospitalar) e pacientes



encaminhados pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado, em especialidades previamente definidas pela Concedente, com agendas ofertadas à Regulação, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

3.3.2. As consultas médicas ambulatoriais poderão ser realizadas à distância, na modalidade de Teleconsulta, em conformidade com o Concedente, seguindo os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial e conforme a Resolução CFM nº 2.314/2022 e suas atualizações.

3.3.2.1. Outras modalidades de Telemedicina poderão ser utilizadas em conformidade com o Concedente.

3.3.3. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 7h às 17h, no mínimo, de segunda à sexta-feira.

3.3.4. O Atendimento Ambulatorial compreenderá as avaliações de:

- a) Primeira Consulta;
- b) Primeira Consulta de Egresso;
- c) Interconsulta;
- d) Consulta Subsequente.

3.3.4.1. Entende-se por Primeira Consulta a avaliação inicial do paciente encaminhado pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado, de acordo com as agendas ofertadas, após pontuação com o Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

3.3.4.2. Entende-se por Primeira Consulta de Egresso a primeira avaliação do paciente encaminhado pelo próprio Hospital, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento à especialidade referida.

3.3.4.3. Entende-se por Interconsulta, a avaliação realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pelo próprio Hospital.

3.3.4.4. Entende-se por Consulta Subsequente, todas as avaliações de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto da primeira consulta oferecida à Central de Regulação Estadual quanto às subsequentes da consulta de egresso e da interconsulta.

3.3.5. Procedimentos ambulatoriais são aqueles atendimentos médicos planejados e não emergenciais que não exigem internação hospitalar, podendo ser realizados com anestesia local, com liberação do paciente no mesmo dia. Estes procedimentos não serão contabilizados na meta cirúrgica.



3.3.6. Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, consultas de Psicologia e sessões de Fisioterapia e Fonoaudiologia deverão ser registrados como Consultas Subsequentes, a partir do 2º atendimento, desde que devidamente registrados em prontuário.

3.3.7. Os atendimentos realizados pela Enfermagem e pelo Serviço Social não serão considerados no total de Atendimentos Ambulatoriais para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme solicitação da SES/SC, bem como os atendimentos ambulatoriais realizados pelo anestesista por já estarem contemplados na meta de produção de cirurgia eletiva.

3.3.8. O Atendimento Ambulatorial realizado na unidade deverá seguir as orientações e normas da Regulação Estadual, aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), nas quais são definidos os parâmetros para agendamento de consultas em Santa Catarina.

3.3.9. Os quantitativos previstos para as consultas ambulatoriais deverão ser distribuídos de forma que, pelo menos 50% de cada especialidade, seja destinado para Primeira Consulta, conforme demanda da Regulação Estadual, sendo o restante garantido como Consulta de Egresso e Subsequente.

3.3.9.1. O Hospital deverá manter o volume pactuado mensal a ser disponibilizado para a Regulação Estadual, não sendo permitido que a agenda de alguma especialidade fique comprometida pela demanda de pacientes egressos do próprio Hospital.

3.3.10. Os quantitativos destinados às Primeiras Consultas deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado, na sua integralidade.

#### **3.4. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**

3.4.1. O Hospital deverá disponibilizar serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por meio da disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes atendidos no Hospital (Pronto Atendimento, Internação e Ambulatório) e aos pacientes externos encaminhados pela Central Estadual de Regulação, conforme exames pactuados no Termo de Colaboração.

3.4.2. O funcionamento do SADT interno para os pacientes internados e em assistência no Pronto Atendimento deverá ser 24 horas por dia, ininterruptamente.

3.4.3. O funcionamento do SADT Externo deverá ser programado para atender das 7h às 17h, no mínimo, de segunda à sexta-feira.



3.4.4. Os exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico internos, bem como os exames de pacientes externos relacionados ao pré e pós operatório de cirurgias eletivas não serão considerados no total de serviços do SADT, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

3.4.5. Os quantitativos contratados para os exames realizados por meio do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado (exceto àqueles que já constam na agenda interna da unidade relacionados aos pacientes em seguimento ambulatorial).

3.4.6. A partir do momento que o paciente clínico ou cirúrgico está sob os cuidados do Hospital, passa a ser da responsabilidade da unidade a realização dos exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme as Políticas de Saúde de Santa Catarina.

3.4.7. Durante a vigência da parceria, as Metas de Produção poderão ser repactuadas, mediante justificativa e comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender às demandas da Central Estadual de Regulação.

3.4.8. A repactuação de meta que trata o item anterior será precedida de análise técnica e financeira e homologada através de termo aditivo ao Termo de Colaboração, desde que mantido o objeto da parceria e respeitados os seus limites orçamentários

### **3.5. Outros Serviços / Atividades**

3.5.1. Se, ao longo da vigência da parceria, de comum acordo entre as partes, a OSC e o Concedente, se propuserem a realizar outras modalidades assistenciais, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou inclusão de novos serviços/especialidades, essas modalidades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/SC, bem como a exclusão de atividades existentes, conforme necessidade.

3.5.2. A repactuação de serviço ou modalidade assistencial que trata o item anterior será precedida de análise técnica e financeira e homologada através de termo aditivo ao Termo de Colaboração, desde que mantido o objeto da parceria e respeitados os seus limites orçamentários.



## IV - METAS DE PRODUÇÃO (MP)

### 4.1. Metas de Produção Assistencial (MP)

4.1.1. A OSC deverá informar mensalmente as Metas de Produção Assistencial (MP), que estão relacionadas à quantidade de assistência oferecida aos pacientes da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à capacidade instalada, efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

4.1.2. As MP deverão ser enviadas em relatórios oficiais através de processo eletrônico, ou outro sistema informado pela Concedente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à Gerência de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais - GAEMC. A aferição financeira das metas de produção ocorrerá semestralmente, dentro do ano do exercício financeiro.

4.1.3. As Metas de Produção Assistencial poderão ser reavaliadas e alteradas pela Concedente após análise técnica e financeira, de acordo com a demanda assistencial e homologadas através de termo aditivo, respeitando o objeto da parceria e respeitados os seus limites orçamentários. São consideradas Metas de Produção Assistencial (MP) para este termo as seguintes modalidades:

MP I - Atendimento Urgência e Emergência

MP II - Assistência Hospitalar.

MP III - Assistência Hospitalar - Cirurgias Eletivas.

MP IV - Atendimento Ambulatorial.

MP V - SADT Externo.

### 4.2. MP I - Atendimento de Urgência e Emergência

4.2.1. Considerando a capacidade instalada e a série histórica de atendimento de Urgência e Emergência da unidade hospitalar, o volume mensal previsto é de **7.793 (sete mil, setecentos e noventa e três)** atendimentos/mês, admitindo-se uma variação de até 15% para menos.

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	META MÊS
1. Atendimento de Urgência e Emergência Adulto	4.600
2. Atendimento de Urgência e Emergência Pediátrica	1.950
3. Atendimento de Urgência e Emergência Obstétrica	1.100



4. Cirurgias de Urgência e Emergência	143
<b>Total mensal</b>	<b>7.793</b>

4.2.2. Em se tratando de atendimento por demanda espontânea e referenciada a aferição financeira da meta de Urgência e Emergência considerará o volume de atendimentos e a equipe mínima, por categoria profissional, disponibilizada para assistência nas 24h. Desta forma, possíveis descontos por não cumprimento do volume mensal só serão aplicados caso seja comprovada a não disponibilidade da equipe necessária para atendimento.

4.2.3. As Cirurgias de Urgência e Emergência serão pagas no valor pré-fixado e não poderão ser computadas junto com os procedimentos cirúrgicos eletivos. As cirurgias obstétricas de urgência/emergência deverão ser computadas na saída de Internação Obstétrica.

#### 4.3. MP II - Assistência Hospitalar

4.3.1. O Hospital deverá realizar a Meta de Produção mensal de **610 (seiscentos e dez)** saídas hospitalares/mês para a **Clínica Médica Adulto, Clínica Pediátrica e Obstetrícia**, admitindo-se uma variação de até 15% para menos.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	META MÊS	DISTRIBUIÇÃO PESO %
1. Clínica Médica Adulto	222	35%
2. Clínica Pediátrica	80	15%
3. Obstetrícia Clínica e Cirúrgica	308	50%
<b>Total mensal</b>	<b>610</b>	<b>100%</b>

4.3.2. São consideradas saídas de Clínica Médica Adulto e Clínica Pediátrica as altas, óbitos e transferências externas de pacientes em tratamento clínico no Hospital, incluindo Ginecologia Clínica.

4.3.3. As saídas hospitalares relativas à Obstetrícia correspondem às altas, óbitos e transferências externas de pacientes em tratamento obstétrico clínico e cirúrgico.

4.3.3.1. As saídas da cirurgia obstétrica não poderão ser computadas no montante das cirurgias eletivas e de emergência. Estas cirurgias deverão constar como saída Obstétrica na Meta de Produção da Assistência Hospitalar.



4.3.4. Para fins de aferição de meta serão consideradas as Saídas Hospitalares ocorridas entre o dia 1º e o último dia de cada mês, tendo como parâmetro o dia de saída do paciente do Hospital.

4.3.5. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR que será acompanhada através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida pelo próprio Hospital e encaminhada para a Gerência de Processamento da SES/SC para fins de avaliação e processamento.

4.3.6. A OSC deverá apresentar 100% da produção referente à Assistência Hospitalar para processamento junto à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES/SC.

4.3.7. A OSC deverá manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, comunicando e justificando oficialmente, à Concedente e à Central de Regulação Estadual o eventual bloqueio temporário de leitos, para validação.

4.3.7.1. Eventual bloqueio temporário de leitos deverá ocorrer somente em situação emergencial e em caráter excepcional.

#### **4.4. MP III - Assistência Hospitalar - Cirurgias Eletivas**

4.4.1. Considerando a série histórica, a demanda informada pela Central Estadual de Regulação e a capacidade instalada otimizada para a realização de cirurgias eletivas na unidade hospitalar, o volume mensal estimado é de **323 (trezentos e vinte e três) cirurgias/mês**, a serem pagas na modalidade pós fixada.

4.4.1.1. Do volume total mensal previsto de 323 cirurgias/mês, estima-se que, pela capacidade instalada do Hospital, **114 cirurgias/mês possam ser realizadas em regime de Hospital-Dia e 209 cirurgias/mês em regime de internação hospitalar**.

4.4.1.2. Do montante de cirurgias mensais previstas para cada regime de internação do item anterior, a OSC deverá realizar, no mínimo, **75% do volume**, conforme a demanda da Central Estadual de Regulação.

4.4.2. Para fins de aferição da produção, serão considerados o quantitativo de Procedimentos Cirúrgicos eletivos/Cirurgias eletivas realizados entre o dia 1º e o último dia de cada mês.

4.4.2.1. Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais realizados sem internação hospitalar não poderão ser considerados para a Meta de Produção de Cirurgia Eletiva.



4.4.2.2. A OSC deverá apresentar 100% da produção para processamento junto à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES/SC.

4.4.2.3. Serão monitoradas as Autorizações de Internação Hospitalar - AIH's processadas e as passíveis de processamento.

4.4.3. Na Tabela 01 abaixo, a relação de cirurgias eletivas passíveis de serem realizadas no Hospital, com o volume estimado mensal e o valor médio por grupos de procedimentos de acordo com a Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas vigente.

**TABELA 01 - Relação de Cirurgias Eletivas Previstas**

Código do Grupo	Procedimentos Cirúrgicos previstos, baseados na demanda da Central Estadual de Regulação - Média Complexidade	Valor médio procedimento Tabela Catarinense	Volume mensal previsto	Valor total mensal Pós-Fixado previsto
04.04 Cirurgia das Vias Aéreas Superiores, da Face, da Cabeça e do PESCOÇO	0404010016 - Adenoidectomia 0404010024 - Amigdalectomia 0404010032 - Amigdalectomia com Adenoidectomia 0404010415 - Turbinectomia 0404010482 - Septoplastia para correção de desvio 04040110326 - Sinusotomia Bilateral 0404010350 - Timpanoplastia 0404010229 - Mastoidectomia Subtotal 0404010466 - Parotidectomia Parcial ou Subtotal 0404010237 - Microcirurgia Otológica 0404010105 - Estapedectomia 0404020771 - Ressecção de Lesão da Boca 0401020150 - Tratamento Cirúrgico do Sinus Pré-Auricular 0404020771 - Ressecção de lesão da boca 0401020150 - Tratamento Cirúrgico do Sinus Pré-Auricular	R\$ 2.126,85	31	R\$ 65.932,35



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

04.06 Cirurgia do Aparelho Circulatório	0406020574 - Tratamento Cirúrgico de Varizes (Unilateral)  0406020566 - Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	R\$ 3.051,34	20	R\$ 61.026,80
04.07 Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	0407030026 - Colecistectomia 0407030034 - Colecistectomia videolaparoscópica 0407030042 - Colecistostomia 0407020063 - Colectomia parcial 0407020179 - Enterectomia 0407020187 - Enteroanastomose 0407020225 - Excisão de Lesão Anu-Retal 0407040064 - Hernioplastia epigástrica 0407040080 - Hernioplastia incisional 0407040099 - Hernioplastia Inguinal (Bilateral) 0407040102 - Hernioplastia Inguinal /Crural (Unilateral) 0407040129 - Hernioplastia Umbilical 0407040170 - Laparotomia videolaparoscopica 0407040226 - Reparação de Outras Hernias 0407020403 - Retossigmoidectomia abdominal 0407010068 - Esôfago-Colonplastia 0407020241 - Fechamento de Enterostomia 0407020276 - Fistulectomia / fistulotomia anal 0407010211 - Gastrostomia 0407040064 - Hernioplastia epigastrica 0401020061 - Exerese de Cisto Branquial 0401020100 - Extirpação de Lesão de Pele e de Tecido Celular Subcutâneo 0407020284 - Hemorroidectomia 0401020070 - Exerese de Cisto Dermoide 0401020061 - Exerese de Cisto Branquial 0401020088 - Exerese de Cisto Sacro-Coccigeo 0407020276 - Fistulectomia / Fistulotomia	R\$ 2.288,40	70	R\$ 160.188,29



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	0407010289 - Tratamento cirúrgico de divertículo do tubo digestivo 0407010297 - Tratamento cirúrgico de refluxo gastroesofágico			
04.08 Cirurgia do Sistema Osteomuscular	0408020032 - Artrodese de Médias / Grandes Articulações de Membro Superior 0408060050 - Artrodese de pequenas articulações 0408060123 - Exploração articular com ou sem sinovectomia de médias / grandes articulações 0408060140 - Fasciectomia 0408020520 - Tratamento Cirúrgico de Luxacao / Fratura-Luxacao dos Ossos do Carpo 0408020610 - Tratamento Cirúrgico de Rotura / Desinserção Mão 0408020539 - Tratamento Cirúrgico de Luxacao / Fratura-Luxacao Metacarpo-Falangiana 0408010193 - Tratamento Cirúrgico de Luxação / Fratura Escápulo-Umeral 0408020571 - Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose / Perda Óssea do Úmero 0408010185 - Tratamento Cirúrgico de Luxação / Fratura Acromio / Clavicular 0408020415 - Tratamento Cirúrgico de Fratura de Extremidades / Ossos do Antebraço 0408050870 - Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose / Retardo de Consolidação/ Perda Óssea da Metáfise Tibial 0408050578 - Tratamento Cirúrgico de Fratura do Tornozelo Unimaleolar 0408050659 - Tratamento Cirúrgico de Halux Valgus com Osteotomia do Primeiro Osso 0408050144 - Reconstrução Ligamentar do Tornozelo 0408050136 - Reconstrução de Tendão Patelar 0408010142 - Reparo de Rotura do Manguito Rotador 0408060352 - Retirada de Fio ou Pino Intra-Osseo	R\$ 1.554,94	70	R\$ 108.845,80



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	0408060360 - Retirada de Fixador Externo 0408060379 - Retirada de Placa e/ou Parafusos			
04.09 Cirurgia do Aparelho Geniturinário	0409060011 - Cerclagem de Colo do Útero 0409010090 - Cistostomia 0409010065 - Cistolitotomia e/ou Retirada de Corpo Estranho da Bexiga 0409070084 - Colpoplastia Anterior 0409060020 - Colpoperineoplastia Anterior e Posterior com Amputacao de Colo 0409070050 - Colpoperineoplastia posterior 0409050032 - Correção de Hipospadia 0409060046 - Curetagem Semiotica com ou sem Dilatacao do Colo do Útero 0409010170 - Instalação Endoscópica Cateter Duplo J 0409070149 - Exerese de Cisto Vaginal 0409070157 - Exerese de Glandula de Bartholin 0409060100 - Histerectomia (por via vaginal) 0409060127 - Histerectomia Subtotal 0409060135 - Histerectomia Total 0409060119 - Histerectomia c/ anexectomia 0409060186 - Laqueadura tubária 0409060194 - Miomectomia 0409010286 - Nefrostomia com ou sem Drenagem 0409060216 - Ooforectomia 0409040134 - Orquidopexia unilateral 0409040126 - Orquidopexia Bilateral 0409050075 - Plástica total do pênis 0409010324 - Pieloplastia 0409050083 - Postectomia 0409030023 - Prostatectomia suprapúbica 0409040215 - Tratamento Cirúrgico de Hidrocele 0409070262 - Tratamento Cirúrgico de Hipertrofia dos Pequenos Lábios	R\$ 2.710,08	100	R\$ 271.008,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	0409070270 - Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal 0409040231 - Tratamento cirúrgico de varicocele 0409040240 - Vasectomia 0409030040 - Ressecção Endoscópica de Próstata 0409060232 - Salpingectomia uni/bilateral 0409010561 - Ureterolitotomia 0409010596 - Ureterolitotripsia transureteroscópica 0409020176 - Uretrotomia interna			
04.10 Cirurgia de Mama (plástica)	0410010073 - Plástica mamária feminina não estética 0410010081 - Plástica mamária masculina	R\$ 1.961,38	10	R\$ 19.613,80
04.13 Cirurgia Plástica	0413040216 - Tratamento Cirúrgico de Retração Cicatricial em um Estágio 0413040020 - Correção de Retração Cicatricial Vários Estágios 0413040232 - Tratamento Cirúrgico não Estético da Orelha 0413040143 - Reconstrução Total de Orelha 0413040046 - Dermolipectomia Abdominal não Estética 0413040135 - Reconstrução do Helix da Orelha 0413040119 - Reconstrução de Lóbulo da Orelha	R\$ 1.311,65	10	R\$ 13.116,50
04.14 Cirurgia Bucomaxilofacial	0414010329 - Tratamento Cirúrgico de Cisto do Complexo Maxilo-Mandibular 0414020413 - Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais	R\$ 1.378,90	12	R\$ 16.546,80
<b>TOTAL</b>			<b>323</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>

4.4.4. A relação dos procedimentos cirúrgicos elencados na Tabela acima, teve como base a informação da Central Estadual de Regulação sobre a fila de espera de Média Complexidade para a região e a série histórica do Hospital.



4.4.4.1. Outros procedimentos cirúrgicos dentro dos grupos citados ou dentro de outros grupos poderão ser realizados obedecendo a complexidade e habilidades do Hospital, conforme a demanda da Central Estadual de Regulação, em comum acordo com a Concedente.

4.4.4.2. O volume estimado para cada grupo poderá ser compensado em outro grupo, conforme demanda da Central Estadual de Regulação.

4.4.5. A OSC deverá atender a demanda da fila cirúrgica eletiva controlada pela Central Estadual de Regulação de acordo com a complexidade de atendimento e capacidade instalada do Hospital.

4.4.6. Em comum acordo com a Concedente poderão ser realizados mutirões, de forma programada, para atender especialidades cirúrgicas eletivas com demanda reprimida, após análise técnica e financeira, devendo ser homologado através de termo aditivo específico com pactuação de metas exclusivas. Esta forma de mutirão não poderá de forma alguma compensar as metas pactuadas no Termo de Colaboração.

4.4.7. Caso o paciente cirúrgico eletivo necessite de internação na UTI, o valor das diárias deverão constar na AIH, com a ressalva que este valor será descontado do valor total a ser repassado no pós-fixado, tendo em vista que a internação em UTI já está contemplada no valor pré-fixado.

4.4.8. O pagamento referente às cirurgias eletivas será realizado na modalidade pós-fixada, conforme produção realizada, aprovada no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e informadas pela Gerência de Processamento da SES/SC, de acordo com os valores da Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas vigente ou atualizações através de outros Programas / Políticas adotadas pelo Estado referente ao tema.

4.4.9. O teto mensal estimado para o pagamento do pós-fixado é de **R\$ 716.278,34 (setecentos e dezesseis mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

4.4.9.1. A produção cirúrgica eletiva, será acompanhada mensalmente, com avaliação da oferta e demanda, com a possibilidade de adequação do quantitativo e do valor do teto pós-fixado, se necessário.

4.4.10. Os valores destinados aos procedimentos cirúrgicos da Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas já contemplam os valores da internação, dos exames pré e pós-operatório, das consultas necessárias e OPMEs.



4.4.10.1. A Organização Parceira deverá utilizar as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) exclusivamente contemplados na tabela unificada do SUS - SIGTAP e/ou Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas e suas atualizações.

4.4.11. A Organização Parceira deverá cumprir as regras estabelecidas pelo SUS, assim como as regras e fluxos de faturamento constantes dos pareceres técnicos da Diretoria de Auditoria do SUS (DIAS) de Santa Catarina, através do endereço eletrônico: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/servicos/diretoria-de-auditoria-do-sus-sc?highlight=WyJwYXJlY2VvZXMiXQ==>

4.4.12. A Organização Parceira deverá enviar as informações para processamento dentro dos prazos estabelecidos pela SES/SC. O repasse do valor pós-fixado será realizado, após o processamento e o envio das informações para a Gerência de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais (GAEMC).

4.4.13. O encontro de contas financeiro será realizado mensalmente por meio da produção aprovada pelo DATASUS, assim que as bases de dados mensais estiverem à disposição para tabulação no mês de processamento (Deliberação 326/CIB/2024, Art. 16º e atualizações).

4.4.14. Todos os procedimentos realizados referentes ao Programa de Valorização dos Hospitais, estarão sujeitos à auditoria do SUS, em especial para a comprovação da utilização das OPMEs e da realização das cirurgias múltiplas e sequenciais, em conformidade com as regras contidas no Manual do SIH/2017 (Deliberação 326/CIB/2024, Art. 25º e atualizações). Eventuais distorções verificadas, serão informadas à Gerência de Monitoramento e Avaliação em Saúde da SES/SC, para desconto nos pagamentos subsequentes.

#### 4.5. MP IV - Atendimento Ambulatorial

4.5.1. A OSC deverá realizar a Meta de Produção mensal de **3.000 (três mil)** consultas ambulatoriais e procedimentos/mês, que serão avaliados conforme as regras de aferição constante do Termo de Colaboração, admitindo-se uma variação de até 15% para menos.

Atendimento Ambulatorial				
ESPECIALIDADES	Oferta Regulação	Agenda Interna	Meta total Mês	Distribuição Peso %
1. Cardiologia	60	60	120	4%
2. Cirurgia Geral	160	160	320	11%
3. Cirurgia Ginecológica/Mastologia	180	180	360	12%



4. Cirurgia Vascular	80	80	160	5%
5. Cirurgia Plástica (não estética)	80	80	160	5%
6. Endocrinologia	30	30	60	2%
7. Gastroenterologia	50	50	100	3%
8. Ortopedia Média Complexidade	200	200	400	14%
9. Otorrinolaringologia	120	120	240	8%
10. Pequenas Cirurgias	400	-	400	14%
11. Proctologia	40	40	80	2,5%
12. Urologia	120	120	240	8%
13. Bucomaxilofacial	50	50	100	3%
14. Fisioterapia	-	120	120	4%
15. Fonoaudiologia	-	80	80	2,5%
16. Nutrição	-	60	60	2%
<b>Total mensal</b>			<b>3.000</b>	<b>100%</b>

(\*) Oferta regulação: 1<sup>a</sup> Consulta, demanda externa, totalmente regulada pela Central de Regulação Estadual. Deverá ser ofertado pelo menos 50% do total da meta mensal para cada especialidade com demanda externa existente via SISREG.

(\*\*) Hospital Agenda Interna: consulta, exames e procedimentos de pacientes em seguimento ambulatorial (consulta de pacientes egressos do Hospital após alta hospitalar e em consulta subsequente).

4.5.2. O Atendimento Ambulatorial deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, no mínimo, atendendo usuários egressos do próprio Hospital e usuários encaminhados pela Central de Regulação do Estado para as especialidades previamente definidas, conforme o volume mensal pactuado.

4.5.3. Serão consideradas as consultas médicas e as consultas por profissional de nível superior não médico na área de Bucomaxilofacial, Fisioterapia, Fonoaudiologia e nutrição.

4.5.4. Serão considerados como Atendimento Ambulatorial para Metas de Produção: Primeira Consulta, Primeira Consulta de Egresso, Interconsulta e Consulta Subsequente.

4.5.5. As consultas médicas ambulatoriais também poderão ser realizadas à distância, na modalidade de Telemedicina, como Teleconsulta e Teleconsultoria, em conformidade com a Concedente, seguindo os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial e conforme a Resolução CFM nº 2.314/2022 e suas atualizações.



#### 4.6. MP V - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo - SADT Externo

4.6.1. A OSC deverá realizar a Meta de Produção mensal de **350 (trezentos e cinquenta)** exames/mês, admitindo-se uma variação de até 15% para menos.

Atendimento SADT Externo				
ESPECIALIDADES	Oferta Regulação	Agenda Interna	Meta total Mês	Distribuição Peso %
1. Cistoscopia	15	5	20	5%
2. Endoscopia	20	10	30	9%
3. Colonoscopia	25	5	30	9%
4. Estudo Urodinâmico	25	5	30	9%
5. Histeroscopia	15	5	20	5%
6. Radiologia Simples/Contrastada	70	10	80	21%
7. Tomografia Computadorizada	50	10	60	18%
8. USG Doppler Obstétrico	20	10	30	9%
9. USG Abdômen total	40	10	50	15%
Total mensal			<b>350</b>	<b>100%</b>

(\*) Oferta regulação: demanda externa, totalmente regulada pela Central de Regulação Estadual.

(\*\*) Agenda Interna do Hospital: exames de pacientes em seguimento ambulatorial não relacionados às cirurgias eletivas.

4.6.2. Para fins de aferição de meta serão considerados exames externos os atendimentos realizados em caráter eletivo, de pacientes ambulatoriais, ocorridos entre o dia 1º e o último dia de cada mês, tendo como parâmetro o dia em que o paciente realizou o exame no Hospital. Esta meta será acompanhada através do Sistema de Informações Ambulatoriais.

4.6.3. Como os valores destinados aos procedimentos cirúrgicos da Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas já contemplam os valores da internação, dos exames pré e pós-operatório e consultas necessárias, estes exames não deverão ser computados na Meta de Produção SADT Externo.

#### V - INDICADORES DE QUALIDADE (IQ)



5.1. O Hospital deverá informar mensalmente os Indicadores de Qualidade (IQ), que medem aspectos relacionados à eficiência dos processos de trabalho e à satisfação dos usuários, fornecendo subsídios para a implementação de ações para melhoria contínua do atendimento.

5.2. Os IQ deverão ser enviados em relatórios oficiais através de processo eletrônico, ou outro sistema informado pela Concedente, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** à Gerência de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais - GAEMC. A aferição financeira dos Indicadores de Qualidade ocorrerá semestralmente, dentro do ano do exercício financeiro.

5.3. Os IQ poderão ser reavaliados, ou seja, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, considerando o desenvolvimento da gestão, a complexidade do Hospital e a inserção de novas tecnologias em saúde. Serão considerados os Indicadores de Qualidade abaixo:

- IQ.1 - Atendimento de Urgência e Emergência;
- IQ.2 - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
- IQ.3 - Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU);
- IQ.4 - Controle de Infecção Hospitalar;
- IQ.5 - Mortalidade Operatória e Hospitalar.

#### **5.4. IQ.1 - Atendimento de Urgência e Emergência**

5.4.1. Trata-se de indicador de aferição financeira e mede o percentual de atendimentos em que o acolhimento com classificação de risco foi realizado por enfermeiro em até 15 minutos após a abertura da ficha na recepção, nas portas de entrada (adulto, pediátrico e maternidade).

5.4.2. Em situações de alta demanda, quando ultrapassado o limite de 15 minutos de espera para acolhimento, deverá ser registrada a justificativa e a eventual abertura de nova classificação, conforme recomenda o Protocolo Catarinense de Acolhimento com Classificação de Risco (PCACR).

Cálculo	$\frac{\text{Nº de pacientes classificados em até 15 minutos}}{\text{Total de pacientes que passaram pela recepção}} \times 100$
---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5.4.4. A meta é classificar 90% ou mais dos atendimentos em até 15 minutos.

5.4.5. Periodicidade de avaliação: mensal, com consolidação e aferição semestral.



5.4.6. Também será medido como indicador de acompanhamento o percentual de atendimentos médicos iniciados dentro do tempo recomendado para cada categoria de risco, conforme o Protocolo Catarinense.

- Vermelho (Prioridade Máxima): atendimento imediato (0 minutos)
- Laranja (Alta): até 15 minutos
- Amarelo (Média): até 60 minutos
- Verde (Baixa): até 120 minutos
- Azul (Mínima): até 240 minutos

Cálculo	Nº de pacientes atendidos dentro do tempo recomendado	X 100
	Total de pacientes daquela categoria	

5.4.8. Fonte de dados (sistema informatizado): registro de horário de abertura da ficha de atendimento, horário da classificação de risco, horário do atendimento médico por categoria de risco.

5.4.9. Periodicidade de avaliação dos indicadores: mensal, com consolidação e aferição semestral.

## 5.5. IQ 2 - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

5.5.1. A apresentação de Autorização de Internação Hospitalar tem por finalidade avaliar a qualidade da gestão hospitalar por meio da proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar, ou seja, o nº de internações hospitalares no mês.

5.5.2. A Unidade deverá atender os prazos para a entrega da produção hospitalar conforme o cronograma estabelecido pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES/SC.

5.5.3. A meta é atingir no mínimo 100% (cem por cento) de todas as AIH's autorizadas pelo gestor e apresentadas em relatório, devendo estar de acordo com as internações hospitalares em cada mês de competência.

Cálculo	Nº de AIH's apresentadas para processamento junto à SES/SC	X 100
	Nº de Internações Hospitalares informadas pelo Hospital no mês	

5.5.4. Este indicador de aferição financeira compara o volume de internações hospitalares mensais em relação ao volume de produção das contas hospitalares encaminhadas para



processamento dentro dos prazos previstos. Espera-se que o número de AIH's apresentadas seja igual ou maior que o volume total de internações.

### 5.6. IQ 3 - Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU)

5.6.1. A Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU) tem por finalidade avaliar o nível de satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes sobre o atendimento do Hospital, através da aplicação de um questionário padrão da unidade, que avalia no mínimo a percepção do usuário sobre a estrutura, limpeza, nutrição e o atendimento dos profissionais.

5.6.2. Trata-se de indicador de acompanhamento que será avaliado por meio do percentual de pacientes/acompanhantes entrevistados, bem como, por meio do nível geral de satisfação dos usuários.

5.6.3. A PSU deverá ser aplicada mensalmente, em 04 (quatro) Grupos de Usuários a serem pesquisados, devendo ser preservado o anonimato.

5.6.4. A Tabela a seguir estabelece os grupos, público-alvo da pesquisa com o percentual mínimo (meta) para este Indicador:

UNIDADES PARA APLICAÇÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO - PSU		
	Público alvo da pesquisa	% PSU mês
A	Pacientes/acompanhantes do Pronto Atendimento	3%
B	Pacientes/acompanhantes da Unidade de Internação	10%
C	Pacientes/acompanhantes do Ambulatório	3%
D	Pacientes/acompanhantes após Alta Hospitalar	10%

5.6.4.1. Segue abaixo a fórmula de cálculo da meta por grupo:

Cálculo	Nº de pesquisas realizadas no grupo	X 100
	Nº total de pacientes atendidos no grupo	

5.6.5. A meta para o nível de satisfação geral do Hospital deverá ser igual ou maior que 90% no semestre.



Cálculo	Nº total de manifestações satisfeito e muito satisfeito	X 100
	Nº total de manifestações	

5.6.6. A Organização Parceira deverá encaminhar a pesquisa detalhada apresentando o nível de satisfação por área avaliada e o quantitativo de Ouvidorias mensais recebidas e estratificadas por tipo de manifestação.

## 5.7. IQ 4 - Controle de Infecção Hospitalar

5.7.1. “A Infecção Hospitalar é aquela adquirida após a admissão do paciente e que se manifesta durante a internação ou após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares” (Portaria GM/MS nº 2.616/1998).

5.7.2. Trata-se de indicador de aferição financeira, que tem por finalidade avaliar a qualidade da assistência na prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde. A seguir, os indicadores a serem monitorados neste termo:

a) Cálculo da Taxa de Infecção Geral Hospitalar:

Cálculo	Nº de Infecção Hospitalar	X 100
	Nº Total de Internações no Mês	

b) Densidade de Infecção Hospitalar na UTI Adulto e na UTI Neonatal:

Cálculo	Nº de Infecções Hospitalares na UTI Adulto	X 1000
	Nº de Pacientes-dia na UTI Adulto	

Cálculo	Nº de Infecções Hospitalares na UTI Neonatal	X 1000
	Nº de Pacientes-dia na UTI Neonatal	

c) Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central (CVC) em UTI Adulto e Neonatal:

Cálculo	Nº de Infecções Hospitalares associada ao CVC na UTI Adulto	X 1000
	Nº de Pacientes-dia com CVC na UTI Adulto	



Cálculo	Nº de Infecções Hospitalares associada ao CVC na UTI Neonatal	X 1000
	Nº de Pacientes-dia com CVC na UTI Neonatal	

d) Taxa de utilização de Ventilação Mecânica (VM) na UTI Adulto e Neonatal

Cálculo	Nº de pacientes em VM - dia na UTI Adulto	X 100
	Nº de pacientes - dia na UTI Adulto	

Cálculo	Nº de pacientes em VM - dia na UTI Neonatal	X 100
	Nº de pacientes - dia na UTI Neonatal	

5.7.3. As informações relativas à UTI Neonatal deverão ser apresentadas conforme a estratificação de peso a seguir:

UTI Neo <= 1000g

UTI Neo 1001 - 1500g

UTI Neo 1501 - 2500g

UTI Neo > 2500g

5.7.4. O cumprimento da meta está relacionado ao envio do relatório mensal, elaborado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da unidade, assinado pelo enfermeiro e médico infectologista, que contenha no mínimo, o valor dos indicadores mensais, a análise dos resultados com o comparativo de hospitais de referência e/ou com a série histórica do Hospital, bem como a Ata da Comissão de Controle de Infecção e o plano de ação com as medidas de correção e controle, quando se fizerem necessárias.

## 5.8. IQ 5 - Indicadores de Mortalidade (Mortalidade Operatória e Hospitalar)



5.8.1. Os Indicadores de Mortalidade serão avaliados por meio da Taxa de Mortalidade Operatória (TMO), conforme a Classificação ASA, e da Taxa de Mortalidade Institucional (TM), ambos considerados indicadores de aferição financeira.

5.8.2. A Taxa de Mortalidade Operatória é a relação percentual entre o número de óbitos intra-hospitalares que ocorreram durante ou até 7 dias após o procedimento cirúrgico, em um mês, e o número de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos no mesmo período.

Cálculo	Nº de óbitos até 7 dias após cirurgia conforme Classificação ASA	X 100
	Nº de pacientes submetidos à cirurgia conforme Classificação ASA	

5.8.3. A Classificação do Estado Físico da ASA, segue os critérios adotados pela classificação da American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA) para Taxa de Mortalidade Operatória, estratificada por Classes de 1 a 5.

CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO FÍSICO DA ASA		
Classes	TMO	Pacientes cirúrgicos segundo a classificação ASA
ASA-1	0 a 0,1%	Paciente saudável
ASA-2	0,3 a 5,4%	Paciente com doença sistêmica leve
ASA-3	1,8 a 17,8%	Paciente com doença sistêmica grave
ASA-4	7,8 a 65,4%	Paciente com doença sistêmica grave com ameaça constante à vida
ASA-5	9,4 a 100%	Paciente moribundo que não se espera que sobreviva sem cirurgia

Fonte: Taxa de Mortalidade Operatória MS / ANVISA (nov.2012).

5.8.4. As informações enviadas pelo Hospital referente ao TMO deverão estar dentro dos parâmetros e recomendações aceitos pela Agência Nacional de Saúde (novembro de 2012).

5.8.5. A Taxa de Mortalidade Institucional (TM) é medida através da relação percentual entre o número de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão e o número de saídas hospitalares no mesmo período.



Cálculo	Nº de óbitos $\geq$ 24h de admissão no mês Nº de internações hospitalares no mês	X 100
---------	-------------------------------------------------------------------------------------	-------

5.8.6. O cumprimento da meta está relacionado ao envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Óbito da unidade, com a análise dos resultados da TMO e TM, apresentando o comparativo com hospitais de referência e/ou com a série histórica do próprio Hospital, devidamente assinado pelos seus membros, bem como a Ata da Comissão de Óbito.

## VI - CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

6.1. Considerando o período de adaptação necessário para a plena execução dos projetos pela Organização Parceira, a aferição financeira das metas e indicadores será realizada a partir do segundo semestre de 2026. O acompanhamento mensal, por sua vez, terá início após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo as informações ser encaminhadas até o 15º dia do mês subsequente, conforme as orientações da SES/SC.

## VII - SISTEMÁTICA E REGRAS DE PAGAMENTO

7.1. A Concedente efetuará o repasse de recursos financeiros estimados em até **R\$ 533.999.834,20 (quinhentos e trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, a ser realizado em parcelas mensais ao longo de 60 (sessenta) meses. O montante compreende os valores pré-fixados, projetos e obras e o teto do valor pós-fixado, estes vinculados à produção de cirurgias eletivas efetivamente realizadas, apresentadas e aprovadas.

7.2. O Concedente efetuará o repasse dos recursos em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso financeiro, observando a estimativa de valores referentes ao custeio pré-fixado, pós-fixado e às fases destinadas às obras e adequações da unidade hospitalar.

7.3. O teto estimado para o pagamento do valor pós-fixado é de **R\$ 716.278,34 (setecentos e dezesseis mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.



7.4. O valor pré-fixado é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do valor do custeio mensal e uma parte variável, correspondente a 40%. A parte variável está relacionada às Metas de Produção e Indicadores de Qualidade, sobre a qual poderão incidir descontos pelo não cumprimento de metas.

7.5. O valor da parte variável será distribuído da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR VARIÁVEL	PERÍODO DE AFERIÇÃO
70% para as Metas de Produção Assistencial	Semestral no Ano de exercício
30% para os Indicadores de Qualidade	Semestral no Ano de exercício

7.6. O valor de 70% da parte variável do custeio mensal será distribuído entre as modalidades assistenciais e corresponde ao cumprimento das Metas de Produção (MP), como segue:

MODALIDADES ASSISTENCIAIS PRÉ FIXADAS	DISTRIBUIÇÃO %
1. Atendimento de Urgência e Emergência	15%
2. Assistência Hospitalar	20%
3. Assistência Hospitalar - Cirurgias Eletivas	20%
4. Atendimento Ambulatorial	30%
5. SADT Externo	15%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

7.7. O valor de 30% restante da parte variável do custeio mensal pré-fixado será distribuído entre os Indicadores de Qualidade com aferição financeira e corresponde ao cumprimento das Metas Qualitativas, como segue:

INDICADORES DE QUALIDADE COM AFERIÇÃO FINANCEIRA	DISTRIBUIÇÃO %
1. Atendimento de Urgência e Emergência	25%
2. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar	25%
3. Controle de Infecção Hospitalar	25%



4. Mortalidade Operatória e Hospitalar	25%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

7.8. As Metas de Produção Assistencial (MP) e os Indicadores de Qualidade (IQ) serão aferidos semestralmente. Caso o período de apuração não complete o semestre dentro do exercício financeiro, a aferição será realizada de forma proporcional ao tempo transcorrido, desde que haja, no mínimo, 3 (três) meses de dados disponíveis para análise.

7.9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das Metas de Produção Assistencial e/ou dos Indicadores de Qualidade, ora estabelecidos, efetivada através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, com prévia avaliação técnica e financeira.

7.9.1. A repactuação das MP e IQ, também poderá ocorrer se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades realizadas pelo Hospital conforme determinação do Concedente.

## **VIII - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO**

8.1. A Aferição Financeira das Metas de Produção Assistencial refere-se à verificação do percentual de cumprimento das metas resultante da relação entre os serviços contratados, os resultados alcançados e as regras para pagamento, identificando possíveis descontos por não cumprimento de metas.

8.2. A referida aferição ocorrerá a cada 06 (seis) meses ou proporcional ao mínimo de 03 (três) meses dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades pactuadas, oferta de serviços e demanda.

8.3. Os valores de descontos apurados serão efetuados nos meses subsequentes ao período de avaliação, conforme a recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4. As Metas de Produção, referentes a todas as modalidades assistenciais, serão aferidas de forma global. Caso a Organização Parceira não cumpra, sem justificativa devidamente aceita pelo Concedente, ao menos 50% do volume de produção pactuado para cada especialidade no período estabelecido, será formalmente notificada.



8.4.1. No caso de ocorrência de não cumprimento das metas de(s) especialidade(s) de determinada modalidade assistencial a Concedente poderá rever a regra de aferição financeira.

8.5. A Tabela a seguir define o pagamento dos serviços realizados conforme o percentual de cumprimento de meta resultante da relação entre a quantidade realizada e a quantidade contratada para cada modalidade:

<b>Meta de Produção</b>	<b>Cumprimento da Meta</b>	<b>Valor a Pagar</b>
Urgência e Emergência	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100% do volume	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume	90% do valor da atividade
	Menos que 70% do volume	70% do valor da atividade
Assistência Hospitalar	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100% do volume	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume	90% do valor da atividade
	Entre 69,99% e 50% do volume	70% do valor da atividade
	Menos que 50% do volume	0% do valor da atividade
Ambulatório	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100% do volume	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume	90% do valor da atividade
	Entre 69,99% e 50% do volume	70% do valor da atividade
	Menos que 50% do volume	0% do valor da atividade
SADT Externo	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100% do volume	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume	90% do valor da atividade
	Menos que 70% do volume	70% do valor da atividade



## IX - REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

9.1. A Aferição Financeira dos Indicadores de Qualidade refere-se à verificação do cumprimento dos indicadores contratados, constantes deste documento, e suas respectivas regras para pagamento, identificando possíveis descontos por não cumprimento da meta ou regra estabelecida.

9.2. A aferição financeira ocorrerá a cada 06 (seis) meses ou proporcional ao mínimo de 03 (três) meses dentro do ano de exercício financeiro, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades e regras pactuadas.

9.3. Os valores de descontos apurados serão efetuados nos meses subsequentes ao período de avaliação, conforme a recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.4. A Tabela a seguir define o pagamento dos Indicadores de Qualidade, conforme o percentual de cumprimento da meta resultante da relação entre a quantidade ou regra estabelecida para cada indicador.

Indicador	Cumprimento da Meta	Valor a Pagar
Atendimento de Urgência e Emergência - Classificação de Risco	Entre 90% e 100% do percentual	100% do valor do indicador
	Entre 80% e 89,99% do percentual	90% do valor do indicador
	Entre 70% e 79,99% do percentual	70% do valor do indicador
	Menos que 70% do percentual	0% do valor do indicador
Apresentação Autorização de Internação Hospitalar	Acima do percentual contratado	100% do valor do indicador
	Entre 90% e 100% do percentual	100% do valor do indicador
	Entre 70% e 89,99% do percentual	90% do valor do indicador
	Menos que 70% do percentual	0% do valor do indicador
Controle de Infecção Hospitalar	Relatório conforme solicitado	100% do valor da atividade
	Relatório incompleto	90% do valor da atividade
	Relatório não enviado no prazo	0% do valor da atividade



Tx. Mortalidade Operatória - TMO	Taxas dentro dos parâmetros da ANS e Relatório da Comissão de Óbito conforme solicitado	100% do valor da atividade
Tx. Mortalidade Institucional - TM	Relatório incompleto	90% do valor da atividade
	Taxas fora da variação da ANS e/ou Relatório não enviado no prazo	0% do valor da atividade

## X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

10.1. Os pagamentos seguirão o cronograma abaixo, abrangendo os 60 meses de vigência da parceria, com início em dezembro de 2025 e término em dezembro de 2030. O cronograma apresenta a estimativa de custeio mensal nas modalidades pré-fixada (parte fixa e variável) e pós-fixada, além dos recursos destinados à execução de obras e adaptações, conforme as fases estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público da SES/SC nº 001/2025. Os custos com digitalização e guarda de prontuários foram considerados durante toda a vigência da parceria.

Distribuição Valor Pré-Fixado	Mês 01	Mês 02	Mês 03
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Obras Fase 01 - Levantamento (06 meses - PSES 154005/2025)	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.999.713,90</b>	<b>R\$ 7.999.713,90</b>	<b>R\$ 7.999.713,90</b>
Distribuição Valor Pré-Fixado	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Obras Fase 01 - Levantamento (06 meses - PSES 154005/2025)	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.999.713,90</b>	<b>R\$ 7.999.713,90</b>	<b>R\$ 7.999.713,90</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 07</b>	<b>Mês 08</b>	<b>Mês 09</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Obras Fase 02 - Áreas críticas (Após Fase 01 por 08 meses - PSES 154005/2025)	R\$ 3.212.500,00	R\$ 3.212.500,00	R\$ 3.212.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 11.078.880,57</b>	<b>R\$ 11.078.880,57</b>	<b>R\$ 11.078.880,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 10</b>	<b>Mês 11</b>	<b>Mês 12</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Obras Fase 02 - Áreas críticas	R\$ 3.212.500,00	R\$ 3.212.500,00	R\$ 3.212.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 11.078.880,57</b>	<b>R\$ 11.078.880,57</b>	<b>R\$ 11.078.880,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 13</b>	<b>Mês 14</b>	<b>Mês 15</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Obras Fase 02 - Áreas críticas Até Dez.26	R\$ 3.212.500,00	R\$ 3.212.500,00	R\$ 5.916.666,67
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 11.078.880,57</b>	<b>R\$ 11.078.880,57</b>	<b>R\$ 13.783.047,24</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 16</b>	<b>Mês 17</b>	<b>Mês 18</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Obras Fase 03 - Áreas não críticas (Após Fase 02 por 06 meses - PSES 154005/2025)	R\$ 5.916.666,67	R\$ 5.916.666,67	R\$ 5.916.666,67
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 13.783.047,24</b>	<b>R\$ 13.783.047,24</b>	<b>R\$ 13.783.047,24</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 19</b>	<b>Mês 20</b>	<b>Mês 21</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Obras Fase 03 - Áreas não críticas	R\$ 5.916.666,67	R\$ 5.916.666,67	R\$ 8.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 13.783.047,24</b>	<b>R\$ 13.783.047,24</b>	<b>R\$ 7.874.880,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 22</b>	<b>Mês 23</b>	<b>Mês 24</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Obras Fase 04 - Alvarás (Após Fase 03 por 02 meses - PSES 154005/2025). Até Jul.27	R\$ 8.500,00		
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.874.880,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 25</b>	<b>Mês 26</b>	<b>Mês 27</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 28</b>	<b>Mês 29</b>	<b>Mês 30</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Distribuição Valor Pré-Fixado	Mês 31	Mês 32	Mês 33
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
Distribuição Valor Pré-Fixado	Mês 34	Mês 35	Mês 36
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
Distribuição Valor Pré-Fixado	Mês 37	Mês 38	Mês 39
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
Distribuição Valor Pré-Fixado	Mês 40	Mês 41	Mês 42
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89



<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 43</b>	<b>Mês 44</b>	<b>Mês 45</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 46</b>	<b>Mês 47</b>	<b>Mês 48</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 49</b>	<b>Mês 50</b>	<b>Mês 51</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 52</b>	<b>Mês 53</b>	<b>Mês 54</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 55</b>	<b>Mês 56</b>	<b>Mês 57</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>
<b>Distribuição Valor Pré-Fixado</b>	<b>Mês 58</b>	<b>Mês 59</b>	<b>Mês 60</b>
Parte Fixa (60%)	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34	R\$ 4.276.561,34
Parte Variável (40%)	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89	R\$ 2.851.040,89
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>	<b>R\$ 7.127.602,23</b>
<b>Teto estimado Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>	<b>R\$ 716.278,34</b>
Custos de digitalização e guarda	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Custeio Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>	<b>R\$ 7.866.380,57</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Pedro Daniel Strozenberg**  
Diretor Executivo - VIVA RIO  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

**Janine S. dos Santos Siqueira**  
CPF: 032.856.819-85  
(assinado digitalmente)

**João Carlos Franco**  
CPF: 441.380.240-34  
(assinado digitalmente)

## ANEXO TÉCNICO II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SES/SC** e a **VIVA RIO**, com o objetivo de autorizar o uso de bens Imóveis para o gerenciamento, operacionalização e execução dos



serviços de saúde no **HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO**  
conforme Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, doravante denominado **PERMITENTE**, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Diogo Demarchi Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4820662, SSP/SC, e CPF nº 010.242.009-22, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130 e a **VIVA RIO**, pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Ladeira da Glória, nº 22, complemento Rua do Russel nº 76, Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.211-120, representada por seu Diretor Executivo, **Sr. Pedro Daniel Strozenberg**, inscrito no CPF sob o nº 012.240.057-75 e RG 09.038.645-9 IFP/R, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Viva Rio, para o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO - HRRC**.

RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a permissão do uso do imóvel, situado na na Rua Angelina, s/n, CEP 88337-470, no município de Balneário Camboriú, doravante denominado simplesmente HRRC.



**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

**2.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde.

**2.2.** O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO**, sob pena de responder por perdas e danos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Realizar, anualmente, a conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos para o uso.
- c) Compete à Gerência de Apoio Operacional da SES/SC a regularização, supervisão, acompanhamento e coordenação de todo o processo de patrimoniamento dos bens já adquiridos e os que por ventura serão adquiridos ao longo da vigência deste Contrato.

**3.2.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX, emitindo e encaminhando ao PERMITENTE laudo técnico detalhado de vistoria atestando o estado de conservação do imóvel.
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.



- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, seguros, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente.
- e) No caso de rescisão ou extinção do Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu, respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.
- g) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do PERMITENTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O presente instrumento vigorará enquanto viger este Termo de Colaboração.

**4.2.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

**4.3.** A Secretaria de Estado de Saúde de SC publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

**5.1.** As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.



**5.2.** A PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**6.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196 de 21 de junho de 2017, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo e no Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX.

**6.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Instituída de Avaliação e Fiscalização do Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX, bem como pelas regras e princípios do direito público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao status quo ante.

**7.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**



**8.1.** Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital – Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Pedro Daniel Strozenberg**  
Diretor Executivo - VIVA RIO  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

**Janine S. dos Santos Siqueira**  
CPF: 032.856.819-85  
(assinado digitalmente)

**João Carlos Franco**  
CPF: 441.380.240-34  
(assinado digitalmente)

### **ANEXO TÉCNICO III - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SES/SC** e a **VIVA RIO**, com o objetivo de autorizar o uso de bens Imóveis para o gerenciamento, operacionalização e execução dos



serviços de saúde no **HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO**  
conforme Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, doravante denominado **PERMITENTE**, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Diogo Demarchi Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4820662, SSP/SC, e CPF nº 010.242.009-22, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130 e a **VIVA RIO**, pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Ladeira da Glória, nº 22, complemento Rua do Russel nº 76, Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.211-120, representada por seu Diretor Executivo, **Sr. Pedro Daniel Strozenberg**, inscrito no CPF sob o nº 012.240.057-75 e RG 09.038.645-9 IFP/R, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Viva Rio, para o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO - HRRC**.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo ao processo SES nº 137990/2025.



**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

**2.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto do Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.2.** O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL REGIONAL RUTH CARDOSO**.

**2.3.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o expresso consentimento da PERMITENTE.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados, conforme informado no Edital de Chamamento Público da SES/SC 001/2025;
- b) Por meio da Gerência de Patrimônio – GEPAT, acompanhado de representante do PERMISSIONÁRIO, realizar o controle e o registro dos bens patrimoniais.

**3.2.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX, emitindo laudo técnico de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;



- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX;
- c) Possuir e manter um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio – GEPAT;
- d) O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- e) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuênciā da PERMITENTE;
- f) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;
- h) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- i) Adotar uma solução tecnológica para o controle informatizado dos bens móveis que permita a perfeita caracterização, localização e mensuração de todos os itens, individualmente e em conjunto. Tal solução tecnológica deverá utilizar a numeração de identificação patrimonial já padronizada pela SES. A critério da OS, uma numeração alternativa poderá ser adotada, porém, para cada bem incorporado ao seu acervo, deverá haver a vinculação desta a um número SES. As etiquetas a serem fixadas nos itens continuarão a ser fornecidas pela GEPAT, em quantidade compatível com as solicitações de tombamento que ocorrerem;
- j) Deverá apresentar até 30 de dezembro de 2025 um inventário analítico dos bens em seu acervo nos formatos digitais mais comuns (PDF, planilhas XLS, etc.). Deverá fornecer também relatórios parciais, quando solicitada. Este prazo de referência é



para que a SES/SC possa atender plenamente, em tempo hábil, o disposto nos Decretos nº 1.420/2008, art. 16, XXVI e nº 1.244/2017, art. 3º, X e 1.479/2021, art. 24;

- k) Encaminhar à Gerência de Patrimônio - GEPAT, por meio do Sistema de Gestão de processos Eletrônicos – SGPe, as solicitações de incorporação de bens por qualquer modalidade (aquisição, avaliação, doação, fabricação própria, etc.), bem como, das baixas patrimoniais;
- l) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear o PERMITENTE à autoria;
- m) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- n) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O presente instrumento vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX.

**4.2.** A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**5.1.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

**6.1.** As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

**6.2.** A PERMITENTE deverá vistoriar os bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

**7.1.** Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, por culpa comprovada do PERMISSIONÁRIO e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou na hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá adotar uma das opções abaixo, a seu exclusivo critério:

- Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da identificação do fato.
- Adquirir outro bem, de igual valor e forma para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

**7.2.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

**8.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste instrumento.

**8.2.** A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

**9.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196 de 21 de junho de 2017, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos Contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo e no Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX.

**9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Instituída de Avaliação e Fiscalização do Termo de Colaboração SES nº 2025TR00XXXX, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/SC, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao status quo ante.



**10.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que surtam os efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Pedro Daniel Strozenberg**  
Diretor Executivo - VIVA RIO  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

**Janine S. dos Santos Siqueira**  
CPF: 032.856.819-85  
(assinado digitalmente)

**João Carlos Franco**  
CPF: 441.380.240-34  
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **ZD4P753U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA** (CPF: 032.XXX.819-XX) em 01/12/2025 às 20:00:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/11/2021 - 14:26:24 e válido até 09/11/2121 - 14:26:24.

(Assinatura do sistema)

 **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 01/12/2025 às 20:12:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

 **PEDRO DANIEL STROZENBERG** (CPF: 012.XXX.057-XX) em 01/12/2025 às 20:43:15

Emitido por: "AC SINCOR RIO RFB G2", emitido em 19/05/2025 - 13:16:52 e válido até 19/05/2026 - 13:16:52.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMzc5OTBfMTM5MTUxXzIwMjVfWkQ0UDc1M1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00137990/2025** e o código **ZD4P753U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0JO37K1S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOAO CARLOS QUADRADO FRANCO** (CPF: 441.XXX.240-XX) em 02/12/2025 às 14:00:20

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 02/12/2025 - 14:00:19 e válido até 02/12/2026 - 14:00:19.  
(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMzc5OTBfMTM5MTUxXzlwMjVfMEpPMzdLMVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00137990/2025** e o código **0JO37K1S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Código de Verificação

## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 02/12/2025 | Edição: 22652-A | Matéria nº: 1139693

### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2025TR001898.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES. **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:** VIVA RIO - OSC. **OBJETO:** Gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Regional Ruth Cardoso - HRRC. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 533.999.834,20 (quinhentos e trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial em 01/12/2025. **DATA:** Florianópolis, 01/12/2025. **ASSINAM:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Pedro Daniel Stronzenberg, pela OSC. SES 137990/2025.





Código para verificação: **J87GQ3N6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 03/12/2025 às 17:24:15  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMzc5OTBfMTM5MTUxXzlwMjVfSjg3R1EzTjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00137990/2025** e o código **J87GQ3N6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.